



PROCESSO Nº 1209/14

PROTOCOLO Nº 13.366.549-8

PARECER CEE/CES Nº 56/15

APROVADO EM 23/06/15

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE –  
UNICENTRO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 02/15, que trata da renovação de reconhecimento do curso de graduação em Medicina Veterinária – Bacharelado, da UNICENTRO, ofertado no *campus* CEDETEG.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, por meio do ofício CES/GAB/SETI nº 43/15, de 10/06/15 (fl. 378), encaminha o protocolado da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, ofertado no *campus* CEDETEG, solicitando a alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 02/15, referente à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Medicina Veterinária - Bacharelado, ofertado no *campus* CEDETEG, nos seguintes termos:

Reencaminhamos a esse Egrégio Colegiado o Protocolado nº 13.366.549-8, da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, para Alteração/Retificação do **regime de matrícula de seriado anual para “seriado anual com disciplinas semestrais”** do Parecer nº 02/2015 – CEE, favorável à Renovação do Reconhecimento do curso de Graduação em Medicina Veterinária – Bacharelado, ofertado no Campus CEDETEG daquela Universidade.



PROCESSO Nº 1209/14

## 2. Mérito

A Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, município de Guarapuava, solicita alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 02/15, referente à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Medicina Veterinária – Bacharelado, ofertado no *campus* CEDETEG. No Voto da Relatora, bem como no item 1.1 Dados Gerais do Curso, registrou-se regime de matrícula seriado anual, sendo que a informação correta, segundo a instituição de ensino, é regime seriado anual com disciplinas semestrais.

Ressaltamos que existem dois regimes de oferta dos cursos de graduação: anual e semestral. O fato de existirem disciplinas semestrais não descaracteriza o regime seriado anual.

Todavia, considerando a solicitação da instituição, nos Dados Gerais do Curso e no Voto da Relatora do Parecer CEE/CES/PR nº 02/15, de 25/03/15, onde **se lê**:

O Projeto Político-Pedagógico do curso apresenta carga horária de 4.468 (quatro mil, quatrocentas e sessenta e oito) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período integral, 50 (cinquenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

### **Leia-se:**

O Projeto Político-Pedagógico do curso apresenta carga horária de 4.468 (quatro mil, quatrocentas e sessenta e oito) horas, **regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais**, turno de funcionamento período integral, 50 (cinquenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CES/PR nº 02/15, de 25/03/15, de acordo com o descrito no mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES nº 02/15, de 25/03/15.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, para fins de homologação (arts. 8º e 54, da Deliberação CEE/PR nº 01/10).



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1209/14

Devolva-se o processo à Instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Romeu Gomes de Miranda  
Relator

DECISÃO DA CÂMARA  
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 23 de junho de 2015.

Domenico Costella  
Presidente da CES

Oscar Alves  
Presidente do CEE